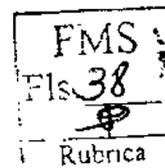




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2021**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição vem apresenta justificativa para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que a aquisição em tela visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

*Considerando* que o fornecimento de material de limpeza para o Fundo Municipal de Saúde não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – Justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **BBC COMÉRCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para aquisição de material de limpeza e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia excusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993."<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de três empresas sendo elas: **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, NUVENS COMÉRCIO, PRODUÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **em 1º lugar, BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 17.569,50 (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** para a aquisição de material de limpeza.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Carmópolis/SE, 05 de março de 2021.

*Alana Nascimento dos Santos*  
Alana Nascimento dos Santos

Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Secretária Municipal de Saúde, **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição, sobre a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.177.467/0001-04, o valor global estimado em R\$ 17.569,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 08 de março de 2021.

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde